



ARBITRAGEM  
NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE ÁRBITROS  
(FUTEBOL ONZE)  
ÉPOCA DE 2008/2009

Para conhecimento geral seguidamente se publicam as NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS de 2ª. e 3ª. Categorias do Quadro Nacional para a época de 2008/09.

**NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS**



As classificações dos árbitros de 2ª. e 3ª. categorias do Quadro Nacional na época de 2008/09, tendo em consideração o disposto no Regulamento da Arbitragem - Capítulo III - Secção VI, serão atribuídas de acordo com as seguintes componentes:



1. As pontuações atribuídas em função dos relatórios dos Observadores aos jogos de avaliação, corrigidos através do coeficiente de cada Observador (factor de correcção do Observador), único para todas as categorias de árbitros classificados directamente pelo Conselho de Arbitragem da F.P.F. (Artº. 86º, nº.2, alínea c do R.A.);



2. Grau de dificuldade de nomeação dos jogos, que será aplicado em todos os jogos em que o árbitro for observado, de acordo com a alínea a) do N.º 2 do Artigo 86º do R.A. A incidência na classificação final de cada árbitro do grau de dificuldade de nomeação dos jogos, será a média que resultar do somatório de todos os graus atribuídos.



3. Resultados dos testes escritos e físicos prestados pelos Árbitros ao longo da época (Artº. 86º, nº. 2, alínea b).



**PONTUAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO**



A soma simples do relatório técnico será no máximo de vinte e sete (27) pontos à qual será aplicado o coeficiente do Observador.



Os árbitros da 2ª. e 3ª. Categoria Nacional terão pelo menos nove (9) e sete (7) observações, respectivamente.



O número de observações a ter em conta para a classificação será o mesmo para todos os árbitros da mesma categoria.



Só será dado integral cumprimento do previsto no Artigo 87º do R.A., aos árbitros que no decorrer da época, estejam devidamente disponíveis para a sua actividade.



Para efeitos de classificação, os árbitros terão que ter, no mínimo, 5 (cinco) e 4 (quatro) das observações acima mencionadas, respectivamente.

As observações poderão verificar-se em quaisquer provas oficiais da categoria seniores organizadas pela F.P.F..

Eventuais observações na categoria de Juniores A não poderão exceder duas (2).



O Conselho de Arbitragem remeterá aos árbitros, para conhecimento, fotocópias dos relatórios técnicos, no prazo de vinte (20) dias, após a observação realizada. Qualquer exposição ou contestação às observações, deverá ser feita pelo árbitro, no prazo máximo de oito (8) dias úteis, contados a partir da data mencionada na fotocópia do relatório e respeitante à sua remessa.

**Os árbitros deverão guardar os seus relatórios técnicos, atendendo ao facto de que, no final da época apenas serão informados dos coeficientes de correcção dos observadores, desde que solicitados.**



### GRAU DE DIFICULDADE DOS JOGOS

O grau de dificuldade de nomeação dos jogos será determinado pela forma seguinte:



#### JOGOS DA TAÇA DE PORTUGAL:



Nos jogos em que intervenham árbitros e árbitros assistentes da 1ª categoria nacional.



Grau - 0,25 - Entre equipas da 1ª liga e 2ª divisão nacional ou 3ª divisão nacional;  
Entre equipas da 2ª liga e 2ª divisão nacional ou 3ª divisão nacional.  
Entre equipas da 1ª e 2ª liga ou entre equipas da 2ª liga.



Grau - 0,375 - Entre equipas da 1ª. liga.  
Grau - 0,50 - Jogos dos Quartos de Final e Meias Finais

#### JOGOS DA II DIVISÃO NACIONAL E III DIVISÃO NACIONAL E TAÇA DE PORTUGAL



Grau - 1 - Nas três (3) primeiras observações.  
Grau - 1,5 - Nas 4ª e 5ª observações.  
Grau - 3 - Nas restantes observações.



Nota: Nos jogos das finais das diversas competições não serão nomeados observadores.



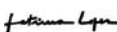
### TESTE ESCRITO E PROVAS FÍSICAS



Os árbitros verão a sua pontuação (classificação) final corrigida, de acordo com as penalizações aplicadas, em função dos resultados dos testes escritos e provas físicas a que foram submetidos, ao longo da época em curso, segundo as seguintes regras avaliativas:



**TESTE ESCRITO** – A realizar no início da época e nas provas intercalares



#### **PENALIZAÇÕES**

De 70 a 100 pontos ----- sem penalização  
De 60 a 69 pontos ----- 0,25 de penalização  
Menos de 60 pontos ----- 0,50 de penalização



NOTA: Qualquer processo de revisão dos testes escritos só pode ter lugar:

- a) Nos testes de início de época, até 30 dias antes das provas intercalares.
- b) Nos testes das provas intercalares, até 15 de Março do ano respectivo.

**PROVAS FÍSICAS** – Testes de velocidade e resistência.

A realizar no início da época e/ou, eventualmente, no decorrer da época.



**Provas**

**Tempo exigido (máximo)**



**Teste 1** - Prova de velocidade  
6 corridas intervaladas de 40 metros

Cada corrida – 6,4 segundos



**Teste 2** - Prova de resistência  
20 corridas intervaladas de 150/50 metros  
Alta/baixa intensidade  
Total de 10 voltas à pista

Cada corrida de 150 m – 30 segundos  
Zona de caminhada 50 m – 40 segundos



**Penalizações**



**Teste 1** - Prova de velocidade



Uma corrida não realizada dentro do tempo  
Repetida no final ----- 0,15 pontos



Prova não conseguida  
Mais que uma corrida não realizada dentro do tempo ----- 0,50 pontos

**Teste 2** - Prova de resistência



Uma corrida de 150 metros não realizada dentro do tempo  
Cartão amarelo ----- 0,15 pontos



Prova não conseguida  
Mais que uma corrida de 150 metros não realizada dentro do tempo  
Cartão vermelho ----- 0,50 pontos



**NOTA: Para efeitos de classificação final, as penalizações atribuídas nos testes escritos e provas físicas serão directamente subtraídas à nota obtida, em função dos critérios constantes dos pontos 1 e 2 das presentes normas para classificação dos árbitros.**

Não serão aplicadas penalizações nos testes escritos e provas físicas aos árbitros que venham a repetir os mesmos para efeito de actuação.



Os árbitros que nas provas escritas, no início da época, obtenham classificação inferior a 70 pontos, e, nas provas físicas regulamentares não obtenham os tempos exigidos, ficam suspensos de actividade e terão que prestar novas provas, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação dos resultados, o mesmo acontecendo aos árbitros que apresentem justificação (declaração médica). Caso na segunda chamada voltem a obter classificação inferior à acima referida, ou faltem às provas, ficarão suspensos da actividade até à prestação de provas nos cursos intercalares.

Nas provas intercalares aos árbitros que obtenham na prova escrita classificação inferior a 70 pontos, será aplicado o referido no parágrafo anterior. Também os árbitros que não efectuaram as Provas Físicas do início de época, serão convocados para, nas provas intercalares, regularizarem essa situação. Se nessa ocasião não forem obtidos os tempos e valores exigidos, será aplicado o referido no parágrafo anterior.



Correm por conta dos árbitros todas as despesas decorrentes da sua participação na repetição dos testes escritos e provas físicas atrás referidas.



A não comparência de qualquer árbitro aos Cursos para que seja convocado, sem prévia ou posterior informação ao Conselho de Arbitragem com justificação idónea, dá origem à respectiva participação disciplinar.



#### PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Sempre que um árbitro tenha sanção de carácter disciplinar, aplicada por órgão competente da F.P.F., com decisão transitada em julgado, terá a seguinte penalização aplicada na classificação final:



- Suspensão até 30 dias - 0,45 pontos
- Superior a 30 e até 90 dias - 0,90 pontos
- Superior a 90 dias - 1,80 pontos



Sempre que a Comissão de Avaliação, pela terceira vez, não encontre matéria justificativa sobre reclamações apresentadas pelo árbitro sobre os seus Relatórios Técnicos, terá o mesmo que fazer um depósito de 75,00 euros (na F.P.F.) quando e se apresentar nova reclamação. Este valor será restituído se a sua reclamação tiver provimento.



#### CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.



Estas normas revogam as anteriores.

*António Lopes*

Pel' A Direcção da F.P.F.